

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS
DE S. VICENTE PAULO - CENTRO SOCIAL DE VILA BOA DE QUIRES
APOIO FINANCEIRO

Entre

Primeiro Outorgante: Município do Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 500 874 875, com sede na Rua de Santa Catarina, 769 - Porto, devidamente representada neste ato por Maria Isabel Gomes Brandão, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à **Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires**, para o cumprimento de Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

A Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução da atividade mencionada na cláusula primeira;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes, e verificado que seja o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA
(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€1200,00 (mil e duzentos euros)**.

2. A Associação das Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gestor do Protocolo)

Para efeitos do artigo 31.º das Normas de Execução Orçamental, é designado Gestor do presente protocolo, Alexandre Aguiar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 48541, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 14 de fevereiro de 2023

A Presidente do Município de Marco de Canaveses

Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo

Maria Isabel Gomes Brandão